



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG  
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202600024001448

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**Assunto: Isenção de Taxa - CEP.**

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3/2026/JUCEG/PRES-06175**

**CONSIDERANDO** os termos do Despacho n.º 629/2026/GAB, realizado no dia 01 de abril de 2026;

**CONSIDERANDO** que a Instrução de Serviço institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, a obrigatoriedade de isenção de taxa de cobrança, no que refere a alteração contratual, tão somente, alteração do Código de Endereçamento Postal - CEP, das empresas situadas no município de Campinorte/GO, em virtude da nova alteração dos CEPs, permanecendo a empresa no mesmo endereço, a ser realizada pelos Correios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o fluxo de tramitação dos processos de alteração contratual, com isenção da taxa de cobrança, para atualização do Código de Endereçamento Postal - CEP, referentes à cidade de Campinorte/GO.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** ESTABELEECER que os empresários com estabelecimento empresarial na cidade de Campinorte/GO, deverão contactar a Gerência de Escritórios Regionais, através dos canais de atendimentos da JUCEG - fone: (62) 3252-9200, chat e/ou e-mail (atendimento@juceg.go.gov.br) e com base no Despacho nº 629/2026/GAB, solicitar a baixa da taxa de cobrança;

**§ 1º.** Recebida a demanda no canal de atendimento, deverá ser providenciada a autuação de processo no SEI, para autorização, o qual deverá ser remetido à unidade 06175 - Presidência, para análise;

**§ 2º.** Emitido o Despacho autorizativo, deverá ser providenciada a baixa da taxa de forma manual, pela Gerência de Escritórios Regionais, e entregue o documento ao cliente para juntada no processo - pedido de arquivamento de alteração do CEP;

**Art. 2º.** O interessado deverá providenciar o protocolo de seu processo, fazendo juntar o Despacho autorizativo, com o objetivo de alteração somente do CEP do endereço da empresa, observando os demais procedimentos exigidos para o registro de uma alteração contratual;

**Art. 3º.** Protocolado o processo de alteração contratual, o colaborador responsável pela análise, deverá certificar que a alteração se trata somente da atualização de CEP, e se foi juntado o documento autorizando a isenção do pagamento da taxa. Parágrafo único. Em caso de outras alterações do contrato da empresa, o colaborador responsável pela análise deverá colocar o pedido de arquivamento em exigência, para solicitar o pagamento do preço devido (taxa pelos serviços);

**Art. 4º.** Esta Instrução de serviço entra em vigor a partir desta data;

**Art. 5º.** O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o registro de alteração do CEP, será computado a partir da data desta Instrução.

GOIANIA, 15 de abril de 2026.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**

Presidente da JUCEG



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 15/04/2026, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **89087727** e o código CRC **88451EFA**.

GABINETE DO PRESIDENTE RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - .		
---	--	--



Referência:  
Processo nº 202600024001448



SEI 89087727